
Comunicado nº 99, de 10/12/2009**COMUNICADO CORE Nº 99, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerada a edição da Resolução nº 58, de 25 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, que estabelece diretrizes para membros do Poder Judiciário e integrantes da Polícia Federal no que concerne ao tratamento de processos e procedimentos de investigação criminal sob publicidade restrita, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus,

considerada a necessidade de definir um padrão de procedimento a ser observado pelas varas com competência criminal, no que se refere ao exame e obtenção de cópias dos autos sob publicidade restrita,

COMUNICA QUE:

O § 3º do artigo 3º da Resolução nº 58, de 25 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal não proíbe a consulta dos autos sob publicidade restrita por advogados e estagiários a quem foram regularmente substabelecidos poderes de representação.

**ANDRÉ NABARRETE
DESEMBARGADOR FEDERAL
CORREGEDOR REGIONAL DA 3ª REGIÃO**